

CAPÍTULO III

PLANIFICAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DA CORRENTE MIGRATÓRIA

1 — A CÂMARA DAS MINAS

Fundada em Outubro de 1889, a Câmara das Minas do Transval cedo compreendeu a importância do Sul de Moçambique como reservatório de mão-de-obra e cedo tratou de efectuar diligências no sentido de conseguir dali um fornecimento regular ⁽¹⁾.

Já há muito que as actividades económicas lutavam com aguda escassez de mão-de-obra. Como concluiu uma conferência de representantes das colónias britânicas na África austral, que por essa época se reuniu para estudar o problema, desde sempre se registaram faltas nos centros em que a procura por parte das actividades locais tinha alguma intensidade.

Em 1890 o *comité* nomeado pelo Governo do Transval para estudar o assunto concluiu que a única solução prática que podia recomendar era a introdução de largo número de trabalhadores indígenas provenientes de Moçambique e da Damaralândia, considerados «não só especialmente adaptados para obras públicas mas também muito apreciados pelos agricultores devido à sua inteligência geral e por continuarem no Transval por mais tempo

(1) Data desse ano o primeiro cálculo preciso do número e percentagem de indígenas moçambicanos nas minas do Rand. Um inquérito feito entre 44 companhias encontrou 4657 oriundos de Moçambique entre um total de 8013 mineiros, isto é, 57 %. Aplicando tal percentagem ao total de 15 000 indígenas trabalhando nas minas do Rand, obteríamos 8550 moçambicanos.

do que qualquer outro grupo étnico, após o término do seu tempo de serviço nas obras públicas» (82, 1903).

Como às minas suas filiadas faltassem cerca de 3000 trabalhadores, fez a Câmara diligências junto do Governo da República do Transval e dos magistrados que administravam as reservas indígenas, no sentido de lhe ser garantido um fornecimento regular de mão-de-obra. Entre outras medidas, sugeriu o aumento do imposto de palhota, como meio de forçar o indígena a procurar trabalho a troco de dinheiro. As entidades oficiais subalternas sempre se desculparam, no entanto, com a impossibilidade em que se encontravam de tomar, sem expressa determinação superior, quaisquer medidas práticas e eficientes. A crescente escassez levou a Câmara a nomear em 1892 um Comité de Trabalho Indígena, cuja principal recomendação foi a criação de um Departamento Especial de Trabalho que se encarregasse de organizar o fornecimento de mão-de-obra aos filiados, de sancionar os contratos, de atender reclamações, etc. No entender do Comité, esse departamento contribuiria decisivamente para o aumento do número de trabalhadores, atingindo-se de tal modo um dos grandes objectivos da Câmara das Minas: a redução do nível, julgado excessivo, dos salários.

Em 1894, as minas do Rand já empregavam cerca de 40 000 indígenas. Não tinham quaisquer dúvidas em classificar Moçambique como a sua fonte mais satisfatória de mão-de-obra. A Câmara, interessada como estava em conseguir aumentar a oferta de mão-de-obra, apressou-se a examinar as propostas que lhe foram feitas por duas firmas estabelecidas em Moçambique: Benningfield & Wihlem e Best & Williams. A primeira pretendia 5 libras e 10 xelins por cada indígena a fornecer, alegando para tanto que as suas despesas certas nunca poderiam ser inferiores a 4 libras e 7 xelins e que as minas filiadas compensariam aquela capitação graças aos salários inferiores que pagariam aos Moçambicanos: respectivamente 52 xelins e 6 dinheiros e 40 xelins mensais aos adultos e aos menores. Quanto à segunda, apresentou um pormenorizado relatório sobre as potencialidades dos territórios do Sul de Moçambique, relatório que fornece, como oportunamente desenvolvemos, úteis elementos para a compreensão do período formativo da corrente migratória.

Parecendo, justamente, à Câmara que nenhuma das firmas poderia satisfazer os seus compromissos sem a colaboração das

autoridades portuguesas, decidiu, para melhor elucidação, enviar ao Sul de Moçambique um agente especial, Samuel Duncombe, com instruções para coligir o maior número possível de dados relativos à mão-de-obra local. Verificou ele que as minas do Rand exerciam tal atracção sobre os indígenas de Inhambane que muitos decidiam enfrentar, por si sós, todos os riscos da viagem, porquanto não existia qualquer organização que os auxiliasse a atingir o seu objectivo. Todos os chefes gentílicos com quem falou exprimiram a mais viva satisfação perante a possibilidade de vir a ser montado um serviço eficiente de recrutamento. Quanto aos seus súbditos, reconheciam, unânimemente, como lhes seria conveniente terem ao seu alcance todas as vantagens de um sistema regularizado. Apesar disso, nada se poderia fazer sem a colaboração das entidades oficiais — frisou com insistência o enviado.

O início das campanhas contra o Gungunhana, em 1895, teve como efeito a diminuição considerável do afluxo de mão-de-obra proveniente de Moçambique. A par da proibição de saída imposta pelas autoridades portuguesas, é fora de dúvida que os próprios régulos, tanto os que lutavam contra como os que lutavam a favor dos Angunes, puseram restrições à partida dos homens aptos a pegar em armas e decidiram convocar os que se encontravam ausentes. Em Maio de 1895 a Câmara das Minas, alarmada, verificou que aproximadamente 150 indígenas moçambicanos deixavam diariamente o Rand de regresso às suas terras. O agente especial que, em princípios do ano, havia enviado para que estudasse a situação fronteiriça, foi encontrar em Komatipoort, em pleno funcionamento, o sistema designado por «tout». Numerosos agentes europeus engajavam os nativos oriundos de Moçambique que àquela localidade se dirigiam, para os encaminharem, com o auxílio das autoridades transvalianas, em direcção às minas e caminhos de ferro do Transval Este. Em vista disso, a Câmara decidiu estabelecer, imediatamente, um acampamento principal em Komatipoort, bem como outros de menor importância ao longo da fronteira com Moçambique. Durante alguns meses prestaram auxílio valioso aos imigrantes que pretendiam atingir o Rand. Mas em Setembro, pelas razões apontadas, o afluxo terminou por completo.

Não é de surpreender, por conseguinte, que em 1896, quando o número de trabalhadores ao serviço das minas do Rand atingiu

70 000, houvesse, em relação às necessidades, uma carência de 8000, o que chegou a forçar algumas dessas minas a cessar a sua laboração. Cresceu a insistência da Câmara das Minas junto do Governo da República do Transval, no sentido de prestar maior auxílio quanto à obtenção de mão-de-obra. Contudo, os funcionários que administravam as áreas indígenas, e que haviam recebido ordens para auxiliarem, na medida do possível, tal recrutamento, continuaram a frisar o nulo valor das suas prédicas e exortações e que só no caso de lhes serem dadas instruções concretas no sentido de compeli-rem os homens ao trabalho se poderia esperar que terminasse a escassez de mão-de-obra. E essas ordens não as dava o Governo do Transval. Foi, por conseguinte, com verdadeiro júbilo que em Setembro a Câmara obteve os seguintes privilégios das autoridades portuguesas:

- a) Organizar, em seu proveito, dentro de Moçambique, o recrutamento de trabalhadores para as minas associadas;
- b) Construir acampamentos para os recrutados, bem como residências para empregados, em locais à sua escolha, dentro do território moçambicano;
- c) Deter qualquer europeu ou indígena igualmente recrutando em Moçambique, mas não para a Câmara, desde que não exhibisse autorização especial concedida pelo Governo da província.

Em 1897, acompanhando a primeira legislação de Moçambique que regulou, de modo sistemático, o recrutamento e a emigração, a Câmara das Minas decidiu formar uma sociedade de recrutamento denominada Rand Native Labour Association. Pode afirmar-se que a criação deste organismo correspondeu, em grande parte, aos desejos quer da indústria mineira, quer dos indígenas, quer, enfim, das entidades oficiais em Moçambique, que preferiam ver o recrutamento entregue a agentes responsáveis e devidamente acreditados do que a desconhecidos, que recorriam, com frequência, a práticas condenáveis, como suborno e falsas promessas.

Em 1897, a Câmara mais uma vez reconheceu, no seu relatório, que Moçambique constituía a sua principal e mais satisfatória fonte de mão-de-obra, «the chief and most satisfactory

source of supply». Além de os Moçambicanos constituírem a melhor mão-de-obra subterrânea, justamente a mais necessária, viviam em região bastante acessível e provinham de uma população bastante densa. No intuito de minorar o déficit de 12 000 trabalhadores com que lutava, pensou a Câmara, nesse mesmo ano, em enviar um agente da sua confiança percorrer o interior de Moçambique. Tal ideia foi, no entanto, posta de parte por a estação não ser favorável e por ter decidido aceitar a sugestão feita pela Rand Native Labour Association no sentido de esta agência se encarregar do inquérito. Ficou decidido que a Câmara limitaria o seu campo de investigação à África ocidental e à Índia.

Acastelavam-se já no horizonte as nuvens negras que precederam o conflito anglo-boer. Mesmo antes da eclosão da guerra, grande parte dos 98 000 indígenas então nas minas do Rand, alarmados com a conjuntura política, abandonaram a laboração e regressaram às suas terras. Os restantes seguiram-lhes o exemplo, apenas as hostilidades foram iniciadas.

Entretanto, em Setembro de 1899, o Governo de Moçambique, atendendo uma representação da Câmara das Minas sobre certos inconvenientes do sistema de recrutamento instituído em 1897, nomeadamente no que respeitava à ineficácia da repressão contra a emigração clandestina, proibiu que alguém se habilitasse como engajador sem prévia nomeação escrita da Câmara das Minas e sem um certificado de garantia emitido pela República do Transval⁽¹⁾. Simultaneamente, foi o súbdito português Francisco de Mello Breyner nomeado representante e agente em Lourenço Marques sobre tudo o que se relacionasse com o engajamento de indígenas para a Câmara das Minas⁽²⁾. Em Julho de 1900 foi determinado, provisoriamente e enquanto persistisse a suspensão do funcionamento das minas, que somente fossem passados títulos de habilitação para engajadores de indígenas com destino ao Transval aos indivíduos propostos pelo referido Francisco de Mello Breyner⁽³⁾.

Assim que Pretória e Joanesburgo foram ocupadas pelas forças britânicas, a Câmara iniciou as necessárias diligências para

(1) Portaria n.º 466, de 25 de Setembro de 1899 (*Boletim Oficial* n.º 39 de 1899).

(2) *Idem* n.º 467, de 25 de Setembro de 1899 (*Idem* n.º 39 de 1899).

(3) *Idem* n.º 323-A, de 2 de Julho de 1900 (*Idem* n.º 27 de 1900).

as minas filiadas poderem recomeçar a laboração aurífera e, conseqüentemente, para reatar as operações de recrutamento em Moçambique. A carência de mão-de-obra era catastrófica: quando em Julho de 1901 se tratou da reabertura das minas, contaram-se apenas 13 009 indígenas nelas empregados.

Entretanto, o Governo de Moçambique decidiu declarar caduco, para todos os efeitos, o Regulamento de emigração de 1897 e proibir, até à publicação de novo regulamento, a saída dos seus indígenas ⁽¹⁾. Provavelmente preparava terreno para a conclusão do *modus vivendi*. Em face desta proibição, a Câmara deu por terminado o acordo com Mello Breyner, por lhe parecer desnecessário ter agente em Moçambique. Em desesperada necessidade de mão-de-obra tentou recrutá-la em quase toda a África. Do Cabo à Abissínia, da Libéria a Madagáscar, explorou as possibilidades do continente negro para conseguir o que pretendia. Chegou mesmo a estender o seu inquérito às Antilhas e ao Japão. Nos territórios da África austral que vieram mais tarde a constituir a União, magros foram os resultados que obteve. A Zululândia havia sido fechada ao recrutamento. As autoridades britânicas, apesar de nutrirem pela indústria mineira muito maior simpatia do que as *afrikanders*, jamais permitiram o recurso à compulsão directa. É certo que, no intuito de aumentarem a oferta, aplicaram diversos impostos (imposto de palhota de 10 xelins, imposto de estrada de 2 xelins e 6 dinheiros, imposto pessoal de 2 libras por cada adulto válido, imposto aos polígamos de 2 libras por cada mulher além da primeira). Mas os indígenas aproveitavam-se dessa relativa liberdade para procurarem trabalho algures. Por toda a parte a procura de mão-de-obra continuava a ser intensa e, para cúmulo, havia entre os indígenas descontentamento quanto aos salários, ao tratamento e às condições de trabalho oferecidas pela indústria mineira.

Por todas estas razões foi com intenso júbilo que a Câmara assistiu, em 18 de Dezembro de 1901, à assinatura do *modus vivendi* entre o Governador-Geral de Moçambique e o Alto-Comissário Britânico para a África do Sul ⁽²⁾. Se bem que esse instrumento ainda lhe não tivesse dado o monopólio de recrutamento em Moçambique, restabeleceu, pelo menos, o *statu quo*

⁽¹⁾ Portaria n.º 177, de 9 de Maio de 1901 (*Boletim Oficial* n.º 19 de 1901).

⁽²⁾ *Boletim Oficial* n.º 20 de 1902.

ante bellum, continuando portanto as formalidades do recrutamento a realizar-se de harmonia com os preceitos do Regulamento de 1897. Os contratos passaram a ser feitos, quanto aos recrutados pela primeira vez, por tempo não superior a um ano, mas os indígenas tinham a faculdade de se recontratarem a seu bel-prazer. O Regulamento de 1897 foi considerado como novamente em vigor ⁽¹⁾.

Graças ao *modus vivendi* foi aumentando, até Abril de 1902, o afluxo de indígenas provenientes de Moçambique. A partir de então, como a Câmara notasse, alarmada, que esse afluxo tendia a diminuir, tornou a desenvolver grandes esforços no sentido de conseguir mão-de-obra em todo o restante continente africano. Em Moçambique obteve autorização para recrutar ao norte do paralelo 22, como desenvolveremos oportunamente. No intuito de facilitar a existência da indústria mineira, o Governo do Transval, um dos mais importantes empregadores de mão-de-obra, suspendeu a construção de novas linhas férreas, comprometendo-se, além disso, os Serviços dos Caminhos de Ferro a não competirem com a W. N. L. A., especialmente dentro do território moçambicano, em matéria de recrutamento (82, 1903, App. XLIV). A Câmara já devia, por esse tempo, afagar a ideia de obter o exclusivo de recrutamento em Moçambique.

Deve acentuar-se que, apesar de o novo Governo do Transval ser considerado pela própria Câmara das Minas como bastante mais favorável aos seus interesses (82, 1903, App. XLIV), jamais chegou ao ponto de compelir directamente os indígenas a trabalharem para a indústria mineira. Certa feita, um dos comissários dos indígenas (82, 1903, App. CXXI) admitiu que havia recebido do Governo, do mesmo modo que os seus colegas, ordens peremptórias no sentido de auxiliar as minas na procura de mão-de-obra, mas que o interesse que os nativos manifestavam pelo emprego por conta alheia era tão reduzido que não havia esperança de se conseguirem resultados satisfatórios, a não ser que se recorresse a métodos coercivos; para tal, porém, não estava autorizado. Não há dúvida de que os governantes preferiam utilizar meios indirectos para levar os indígenas a assala-

(1) Portaria n.º 11, de 10 de Janeiro de 1902 (*Boletim Oficial* n.º 2 de 1902).

riarem-se, como os sintetizados uma vez por Sir Godfrey Lagdon, comissário dos Negócios Indígenas:

«Tirar aos indígenas, por completo, as suas terras leva-os a abandonar o país; dar-lhes lugar onde possam viver, mas sem lhes deixar terras para cultivarem à sua discrição, leva-os a oferecer os seus serviços no mercado de trabalho.»

Entretanto, a W. N. L. A. foi aperfeiçoando o conhecimento do seu campo de acção, os seus métodos e a sua organização de recrutamento em Moçambique. Os resultados, quando comparados com os obtidos antes da guerra, foram-se revelando cada vez mais fecundos. Eis um cálculo das médias mensais:

	Total	Média mensal
<i>R. N. L. A.:</i>		
Março de 1897 a Março de 1898	14 510	1 116
Abril de 1898 a Dezembro de 1898	15 538	1 726
Janeiro de 1899 a Setembro de 1899	11 970	1 330
(Guerra anglo-boer)		
<i>W. N. L. A.:</i>		
Fevereiro de 1902 a Dezembro de 1902	38 631	3 512
Janeiro de 1903 a Dezembro de 1903	43 595	3 633

Apesar das vantagens obtidas em Moçambique, que fizeram elevar a quase 90 do total a percentagem nas minas do Rand dos indígenas dali oriundos, e apesar dos esforços que desenvolvia no restante continente africano no sentido de aumentar o recrutamento, a Câmara via-se na impossibilidade de satisfazer inteiramente as necessidades das minas suas filiadas. Na sua comunicação relativa ao ano de 1903, o presidente admitiu, em termos inequívocos, a gravidade da situação:

«... As grandes somas investidas na nossa indústria não estão a render à Metrópole dividendos satisfatórios. Não se materializaram as esperanças em um aumento de intercâmbio comercial com o Transval, alimentadas pela Grã-Bretanha após as enormes despesas da guerra, e o resultado é que o problema de restaurar vigor à nossa indústria se transformou numa questão nacional.

Como não ignorais, a única causa do nosso desapontamento e da nossa depressão, o único obstáculo que se opõe à realização das nossas esperanças, é a escassez de mão-de-obra não especializada.»

De facto, só o défice da indústria mineira em matéria de mão-de-obra subia, em 1903, a 129 364 indivíduos. E as restantes actividades não podiam ser ignoradas. O seguinte quadro é bem elucidativo (82, 1903, App. cxxxix):

	Necessários	Em serviço	Défice
Agricultura	80 000	27 715	52 285
Indústria mineira	197 644	68 280	129 364
Outras actividades	69 684	69 684	(a)
Caminhos de ferro:			
Linhas em exploração	16 000	12 402	3 598
Linhas em construção	40 000	3 848	36 152
<i>Total</i>	403 328	181 929	221 399

(a) Ignorado.

Foi nesta conjuntura que a Câmara — apesar de lhe ficar incomparavelmente mais dispendiosa — decidiu socorrer-se de mão-de-obra recrutada na China. Esta decisão parece ter levantado certo alarme entre os indígenas de Moçambique, por se haver entre eles propalado o boato de que seriam dispensados assim que chegassem os Chineses. A Câmara apressou-se, no entanto, a desfazer tais rumores e a tranquilizar os Moçambicanos, frisando, nas suas considerações, que a região donde provinham «continuava a ser, de longe, a mais importante fonte de abastecimento de trabalhadores, tanto na quantidade fornecida como no período de permanência em serviço, como ainda na adaptabilidade para o serviço mineiro». Em fins de 1904, já a indústria mineira do Rand empregava, a par de 77 014 indígenas africanos, 20 396 chineses.

Pode dizer-se que, desde 1902 até 1905, as minas, na sua laboração, quase só puderam contar com a mão-de-obra proveniente da China e de Moçambique. Mas a importação dos Chineses começou a levantar forte oposição. Acusavam-nos, entre outras coisas, da introdução de estupefacientes e de práticas de sodomia. É possível que atrás desta atitude houvesse motivos puramente económicos. Pelo menos, conta-nos Freire de An-

drade (3, II, p. 11) que uma grande parte da população, e sobretudo o elemento *afrikander*, temia que viessem a fazer a todas as classes trabalhadoras uma concorrência difícil de vencer. Seja como for, nas eleições realizadas em 1908 foi principalmente devido à campanha contra o emprego dos Chineses que o Partido Liberal conseguiu desalojar o Partido Conservador, que se encontrava no Poder havia vinte anos. Quando foi posto termo ao recrutamento na China, as minas do Rand empregavam nada menos do que 53 856 chineses.

Em 1906 surge uma situação que, pelo seu ineditismo, por se não ter voltado a repetir e pelas consequências a que deu origem, merece referência especial. Queremos aludir ao facto de se haver cindido da Câmara das Minas e passado a actuar independentemente o grupo de companhias J. B. Robinson. Esse grupo, após ter obtido do Governo a necessária autorização, passou a recrutar por sua própria conta em Moçambique. A W. N. L. A., em cujas minas os Moçambicanos constituíam mais de 70 % do total da mão-de-obra empregada, viu-se em competição com um adversário temível, porque de igual poder. É certo que pouco antes da guerra anglo-boer a R. N. L. A. se tinha visto forçada a enfrentar certa competição e que, ainda que se medisse com adversários de menor calibre, fora constrangida a aumentar a gratificação aos «runners» para 1 libra por cada indígena apresentado (82, 1906, p. 79). Mas, restabelecida a paz, a falta de competidores tinha permitido à sua herdeira W. N. L. A. levar a efeito as suas tarefas de recrutamento em Moçambique, não só com eficiência mas também com economia.

O advento do grupo rival teve, na verdade, como resultado imediato, aumentar as despesas da W. N. L. A. com o recrutamento em Moçambique em cerca de 2000 libras por mês. A empresa competidora, no intuito de atrair os indígenas aos seus acampamentos, começou a oferecer-lhes certas regalias e até certos acepipes, como carne e vinho, forçando a W. N. L. A., ansiosa por satisfazer as necessidades das suas associadas e por salvar o seu prestígio, a cativá-los com idênticas seduções. Viu-se também constrangida a admitir maior número de recrutadores, por ter concluído que os indígenas recrutados, quando se deslocavam de um acampamento para outro, eram facilmente desviados no caminho pelos agentes rivais, caso não levassem um

européu à testa. Houve igualmente que aumentar a gratificação de 2 xelins ou 2 xelins e 6 dinheiros por cabeça, paga aos auxiliares indígenas, os «runners», encarregados de percorrer as povoações nativas em busca de trabalhadores. Só com estes «runners» calculava a W. N. L. A. vir a despendar mais de 30 000 libras anuais, caso a gratificação chegasse, na realidade, a atingir o montante a que tinha subido antes da guerra anglo-boer.

Cremos que seria fastioso prolongar este capítulo, porquanto os factos apontados bastam para provar a importância crucial que a mão-de-obra proveniente de Moçambique desempenhou no desenvolvimento da indústria mineira da África do Sul. Como frisou uma publicação da própria Câmara das Minas (24, pp. 58 e 59), «durante os primeiros vinte anos do desenvolvimento da indústria, as minas foram quase inteiramente dependentes da costa oriental no seu suprimento de mão-de-obra indígena. O «rapaz» de Moçambique pode, conseqüentemente, ser descrito como o pioneiro de cor do Witwatersrand. Dado que permanece ao serviço durante quase dois anos, quando a média dos nativos da União é de cerca de onze meses, torna-se óbvio que o trabalhador moçambicano é nas minas, em geral, considerado mais eficiente que o da União». Em boa verdade, durante largos anos foi considerado não só mais eficiente como mais barato. Como João Belo deixou realisticamente apontado no preâmbulo do Decreto n.º 13 648, de 1927, a preferência manifestada pela indústria mineira em relação aos Moçambicanos era simplesmente baseada no facto de o seu recrutamento custar menos de metade e de se manterem ao serviço pelo dobro do tempo, quando comparados com os nativos da União.

De modo geral, pode dizer-se que os empregadores sul-africanos foram, durante muito tempo, propensos a considerarem Moçambique meramente sob o ângulo da sua capacidade como fornecedora de mão-de-obra. O seguinte extracto parece-nos bem elucidativo (24, p. 63):

«Neste desejo compreensível, por parte das minas, de obterem o maior número possível de indígenas da África Oriental Portuguesa, nada há que seja contrário aos melhores interesses da agricultura. Tem, pelo contrário, tendência a tornar-se benéfico para os agricultores, porque, se as minas conseguissem obter em Moçambique toda a mão-

-de-obra de que necessitam, haveria menor interferência com as fontes de abastecimento rurais e menor tendência para as despesas aumentarem devido a competição acérrima...»

Resumindo. É lícito afirmar-se que a indústria mineira do Rand, do mesmo modo que muitas outras actividades económicas na República da África do Sul, em especial, e na África, em geral, pôde ser edificada à base de uma mão-de-obra indígena de reduzido custo, empregada em trabalhos não especializados. Nomeadamente, a indústria de extracção aurífera sempre considerou a mão-de-obra migratória, trabalhando a troco de baixos salários, como indispensável para que a laboração se processasse em condições económicas (32, p. 784).

Já em 1906 Freire de Andrade (2, p. 133) chamou a atenção para o facto de o «ouro ser extraído de camadas de conglomerado, camadas inclinadas e de cuja inclinação resulta que a exploração vai sendo mais dispendiosa à medida que, progredindo, se aprofunda». E após apresentar um quadro em que considera o número de toneladas tratadas, a sua produção em libras esterlinas, de 1887 a 1905, e o teor médio do minério, conclui por afirmar que este «tem ido constantemente diminuindo e se tem sido, apesar disso, tratado com vantagem, é em consequência dos aperfeiçoamentos introduzidos no tratamento e do melhor aproveitamento da mão-de-obra».

Na verdade, à medida que a exploração se intensificou, o conteúdo aurífero do minério trazido à superfície foi-se tornando inferior ao das minas que no resto do planeta jazem abandonadas. A aparente riqueza e sucesso de parte das minas sul-africanas deve-se não à quantidade de ouro existente, mas sim ao baixo custo da mão-de-obra empregada. Para que a sua exploração seja rentável, torna-se necessário ir arrancar enormes quantidades de minério (mais de 71 milhões de toneladas ⁽¹⁾ em 1960) a profundidades jamais atingidas algures. Se as minas não tivessem à sua disposição um fornecimento abundante de trabalhadores prontos a executar, a troco de salários inferiores, todas as tarefas manuais, o custo da produção subiria de tal modo que somente as mais ricas (que são a minoria) poderiam continuar a laborar com lucro.

(1) Produzindo cerca de 21 milhões de onças de ouro fino.

Mas por que razão a indústria de extracção aurífera não procurou estabilizar os seus mineiros indígenas, criar-lhes condições para que pudessem instalar-se com carácter permanente, na companhia de suas famílias, junto dos locais de trabalho e por completo alheios ao cultivo da terra, eliminando desse modo um sistema custoso de recrutamento e transportes, e contribuindo, enfim, para um aperfeiçoamento profissional de que ela própria seria a principal beneficiária?

É que, além de a formação de uma mão-de-obra industrial de feição permanente e urbanizada depender de numerosos factores económicos e sociais, e na República da África do Sul sobretudo políticos, a indústria mineira não ignora que esse proletariado africano, mais tarde ou mais cedo, se lançaria numa progressão de exigências relativas a salários, a alojamentos, a facilidades de educação, a férias, a pensões de reforma e invalidez, a abonos de família, enfim, de todas essas regalias que conseguiu auferir o proletariado europeu, não sem dura e prolongada luta. A aglomeração urbana favorecerá grandemente a sua organização como classe de interesses homogêneos, fatalmente inclinada a impor as suas reivindicações por meio de movimentos grevistas. Sob o ponto de vista dos empregadores, o usufruto constante da terra não só contribui para manter baixo o nível dos salários, como obsta à formação de um operariado inteiramente dependente desses salários.

De um modo geral, no continente africano, a concentração nos grandes centros de trabalho de um proletariado fixo, acompanhado pelos seus familiares, levanta problemas de reconhecida gravidade e amplitude. As populações nativas urbanizadas lutam com deficiências flagrantes, deficiências que só com dispêndio de somas consideráveis se podem eliminar. E tratando-se de países em formação, consideram-se essas somas melhor aplicadas em investimentos produtivos.

Contudo, a indústria mineira reputa o sistema de trabalho migratório como altamente benéfico para as populações indígenas. As seguintes considerações feitas em Junho de 1960 pelo presidente da Câmara de Minas do Transval e do Estado Livre de Orange são bem elucidativas:

«Desde há muito que vem sendo reconhecida a influência civilizadora que as minas de ouro exercem sobre

o indígena tribal. Essas centenas de milhares de homens oriundos de tantas regiões subdesenvolvidas da África austral são, nas nossas minas, postos em contacto com a civilização ocidental, de um modo que lhes evita esses males, que, no resto do planeta, se encontram normalmente associados à transição de ambientes agrícolas para industriais. Vivem em sociedades bem ordenadas e bem protegidas, escudados contra a existência cheia de riscos dos bairros indígenas. O alojamento, a alimentação equilibrada, a assistência médica e hospitalar, completamente gratuitas, representam quase sempre um grande melhoramento no seu modo de vida habitual, na sua saúde, no seu bem-estar físico...

Não oferece dúvidas o valor das minas de ouro para os territórios tribais, como elemento de estabilidade num mundo em mutação... Esses territórios, e em especial os que se encontram situados além das fronteiras com a União, são dependentes das minas como fornecedoras de emprego para as populações que neles habitam, do mesmo modo que também dependem das vastas somas transferidas pelos sistemas de pagamento diferido e de remessa de mesadas ou pagas em despesas administrativas nos 200 centros de recrutamento mantidos pela W. N. L. A. e pela N. R. C.

Utilizando os serviços seguros e gratuitos dessas agências, os trabalhadores transferem para os seus familiares cerca de 1 000 000 de libras por ano. E 3 250 000 libras são pagas nas terras onde têm residência, a título de pagamento diferido.

Estas somas, a que se podem adicionar as despesas de administração e as economias remetidas por outros meios, podem não parecer largas se comparadas com o rendimento nacional de um Estado industrializado como a África do Sul ⁽¹⁾, mas nem por isso deixam de constituir para esses territórios uma fonte de proventos tão importante como o é para as minas a mão-de-obra que por eles lhes é fornecida.»

⁽¹⁾ No mesmo ano de 1960, as minas associadas na Câmara declararam um total de lucros brutos de 127 290 000 libras, produto da extracção de ouro e de urânio. Os dividendos distribuídos atingiram 47 830 000 libras.

2 — Os SALÁRIOS

Logo no primeiro dos seus relatórios (1889) a Câmara das Minas deu conta da enorme preocupação dos seus associados com a falta de mão-de-obra. Essa escassez levava as minas a disputarem entre si os trabalhadores, por meio de ofertas de salários cada vez mais elevadas. Um inquérito levado a efeito pela própria Câmara concluiu que a média do salário semanal era de 14 xelins e 2,11 dinheiros para os trabalhadores de superfície e de 14 xelins e 11,57 dinheiros para os subterrâneos. Estes salários, julgados excessivos, não só representavam para as minas redução de lucros, como também era em geral reconhecido estar precisamente neles, por paradoxal que pareça, a principal causa da limitada oferta de mão-de-obra. Na verdade, o Africano dirigia-se às minas para trabalhar, por norma, durante um limitado período e no único fito de juntar a quantia que julgasse suficiente para cobrir determinadas necessidades. Quanto mais elevado fosse o salário recebido, menor era o tempo de serviço que precisava prestar para reunir a importância que tinha em mira. Por tal razão, o período médio de prestação de trabalho era bastante mais curto nas minas do que nas áreas rurais, onde eram pagos salários inferiores.

No ano seguinte, apesar de as minas filiadas saberem que enfrentavam competição, em matéria de salários, com as restantes minas de fora do Rand e com os próprios caminhos de ferro, decidiram entrar em acordo. Numa primeira fase, introduziram um sistema mensal de pagamento que teve o efeito de dar às entidades patronais maior *contrôle* sobre a mão-de-obra nativa e de prolongar o período médio de serviço prestado ⁽¹⁾. Este acordo entrou em vigor em Julho de 1890 e foi assinado por 75 companhias. Finalmente, em Outubro, 66 companhias acordaram em reduzir os salários, de harmonia com uma escala fixa. De 62 xelins e 4 dinheiros que era o salário mensal, em espécie, no mês de Agosto, caiu para 48 xelins e 10 dinheiros em Outubro, 41 xelins e 6 dinheiros em Novembro e 44 xelins

⁽¹⁾ Esta atitude tem antecedentes históricos na própria Europa. São bem conhecidos os esforços conjugados da administração pública e das entidades patronais, nos séculos que precederam a Revolução Francesa, no sentido de evitarem o aumento dos salários e de fixarem o operário ao seu serviço.

em Dezembro. Este acordo permitiu às minas economizar nada menos do que 15 000 libras por mês (82, 1890, p. 12).

Mas o acordo de 1890 teve reduzida duração. Em 1891, à medida que aumentou a procura de mão-de-obra e a sua consequente escassez, muitas das minas viram-se constrangidas a desrespeitá-lo e a aumentar gradualmente o nível dos seus salários. Contudo, em nenhum caso passaram a ser tão elevados como antes do acordo: de Janeiro a Novembro de 1891 subiram de 43 xelins e 11 dinheiros para 49 xelins e 5 dinheiros. Por se reconhecer a impossibilidade da sua observância, não foi o referido acordo renovado em 1892. Neste ano, uma comissão nomeada pela Câmara das Minas para estudar o grave problema da mão-de-obra nativa recomendou insistentemente a criação de um departamento de trabalho destinado a organizar o recrutamento, a dar sanção aos contratos, a ouvir queixas, etc. No entender da comissão, o novo departamento conseguiria maior número de trabalhadores e, por esse meio indirecto, reduzir-se-iam os salários.

Só em 1896 entraram as minas em novo acordo visando uma redução de salários de 20 a 25 %. O salário médio mensal foi, nesse ano, de 3 libras e 10 xelins.

Em princípios de 1897, a diminuição verificada no número de recrutados em Moçambique foi compensada por um aumento nos provenientes do Transval Norte, Cabo, Zululândia, Basutolândia, etc. Como em Março a oferta fosse superior à procura, as minas acordaram entre si mais uma redução de salários. O salário médio mensal foi em 1897 de 2 libras, 8 xelins e 7 dinheiros e em 1898 de 2 libras, 9 xelins e 9 dinheiros.

Pois, apesar destas sucessivas reduções, os salários pagos pelas minas do Rand eram ainda superiores aos pagos em Moçambique. Mouzinho de Albuquerque (1, p. 103) reconheceu que «a diferença de salários, que em Lourenço Marques nunca podem atingir os que pagam nas minas de ouro, faz também com que os landins do Bilene e a gente de Inhambane prefira, desde que emigra, ir para o Transval». É certo que os particulares em Lourenço Marques chegavam a pagar 500 a 750 réis diários. Mas nos serviços do Estado e nos distritos de Gaza e Inhambane esse salário diário descia para 200 réis. Dado que as libras se chegavam a comprar de 5\$000 a 5\$600 réis (1, pp. 298 e 300), fácil é concluir que, nos anos que precederam a guerra anglo-

-boer, o salário médio pago em Moçambique era, pelo menos, metade do pago pelas minas de ouro.

Em 1901 e 1902, o salário médio mensal desceu, respectivamente, para 1 libra, 11 xelins e 1 dinheiro e 1 libra e 13 xelins.

Mais uma vez deve frisar-se que a indústria mineira favorecia estas reduções deliberadas de salários, não apenas porque lhe permitiam obter maiores lucros, mas também porque lhe asseguravam um suprimento mais abundante e mais regular de mão-de-obra. A seguinte declaração do presidente da Câmara das Minas foi recebida com aplausos na assembleia geral realizada em 1903:

«Os salários dependeram sempre da oferta e da procura. Mas, no que respeita aos nativos, temos de reconhecer que, apenas acumulam, no menor tempo possível, determinado montante de dinheiro, imediatamente regressam à ociosidade e passam a viver do que economizaram. Por outras palavras, quanto mais altos são os salários menor é o período de serviço prestado pelos nativos.» ⁽¹⁾

Por outro lado, a indústria mineira reconhecia que qualquer política de atracção baseada na oferta de altos salários seria grandemente prejudicial a outras actividades, como a agricultura, cujos proventos não lhes permitiam entrar em competição. Foi essa a opinião unânime dos responsáveis ouvidos em 1903 pela Comissão de Mão-de-Obra, que igualmente admitiram que a elevação dos salários não correspondia o aumento da oferta, mas sim a diminuição do tempo de serviço prestado. Lorde Milner, no seu relatório de 1905-1906, também observava:

«Em regra, os nativos propõem-se juntar determinada quantidade de dinheiro com que possam satisfazer certas necessidades. Conseguído o objectivo, deixam o trabalho e

(1) Comparem-se estas palavras com as que se seguem, da autoria de certo patrão, durante a revolução industrial na Europa (7, p. 43):

«É importante manter o operário em contínua necessidade de trabalhar, jamais esquecendo que o baixo preço da mão-de-obra é vantajoso, não só em si mesmo para o fabricante, mas também porque torna o operário mais laborioso, mais regrado de costumes, mais submisso às suas vontades.»

vivem na ociosidade. Quanto mais altos forem os salários auferidos, mais cedo abandonarão o trabalho e mais tempo passarão em repouso.»

Quem deste modo argumentava parecia pois esquecer que o sistema de trabalho migratório não podia sobreviver sem a continuação da tradicional economia de subsistência, que permitia ao trabalhador deixar sua família na terra. Parecia também esquecer que os salários, ainda que fossem julgados demasiadamente elevados pela indústria mineira, não permitiam ao trabalhador sustentar a respectiva família, caso com ela decidisse fixar-se junto do local de trabalho. Parecia, enfim, esquecer os impulsos afectivos que impeliam o trabalhador a regressar, logo que possível, ao seio da família, e ainda que a execução de certas tarefas mais pesadas, como a lavra de charrua e a construção de habitações, exigia a presença do homem.

Em Moçambique, também Eduardo Saldanha recorreu aos mesmos argumentos estreitos quando, anos mais tarde, se insurgiu contra a decisão oficial de elevar os salários no Sul do Save. Afirmava que, também em Moçambique, como as necessidades se haviam mantido no mesmo nível, os nativos as podiam satisfazer com menor número de dias de trabalho (69, pp. 332-333). Alegava outrossim, em defesa dos baixos salários e da imposição de limites à emigração, que no Natal e na Zululândia, onde a população era mais densa e onde havia o recurso aos Indianos, o recrutamento fora proibido até 1908. A partir dessa data fora permitido apenas quando as necessidades de mão-de-obra das actividades locais se encontravam satisfeitas. À sombra deste regime, os salários nessas regiões eram, por norma, inferiores a 10 xelins e, em alguns casos, chegavam a descer até 5 xelins mensais.

O certo é que às actividades estabelecidas no Sul de Moçambique nunca foi possível competir em salários com a indústria mineira. Em 1927, quando grassava por todo o Sul do Save a febre da agricultura, o próprio Saldanha reconhecia que os agricultores nacionais não podiam oferecer mais de 6 dinheiros por dia, de sol a sol e sem possibilidades de aumento; por seu lado, as empresas agrícolas estrangeiras ofereciam 8 dinheiros; os serviços públicos, especialmente os caminhos de ferro, 12 dinheiros, além da redução da jornada diária a 8 horas. Mas

as minas do Rand pagavam nada menos do que 2 xelins diários, isto é, o quádruplo do que pagavam os agricultores nacionais.

O salário mínimo legal fixado para a indústria mineira era em 1928 de 1 xelim e 8 dinheiros por dia; em 1943 subiu a 2 xelins; em Abril de 1944 a 2 xelins e 5 dinheiros e em Outubro de 1949 a 2 xelins e 8 dinheiros. Mas os salários realmente pagos foram sempre superiores a este mínimo legal. Em 1950, por exemplo, calculou-se montar a 3 xelins e 2 dinheiros diários o salário médio auferido pelos trabalhadores mineiros. De um memorando oficial extraímos os seguintes elementos relativos a 1955:

O salário-base de qualquer indígena nas minas é, no início do seu primeiro contrato, de 3 xelins por cada período de trabalho de 8 horas. Esse salário mínimo é progressivamente aumentado da seguinte forma:

- a) Ao fim de 90 turnos de 8 horas — 3 xelins e 1 dinheiro.
- b) Ao fim de outros 90 turnos — 3 xelins e 2 dinheiros.
- c) Ao fim de 200 turnos — 3 xelins e 4 dinheiros.

Contudo, este salário mínimo, pago aos que pela primeira vez se empregam, não é imutável. Os trabalhadores que revelem aptidões e desembaraço excepcionais podem receber maiores salários. Os indígenas portugueses raramente estão na escala mínima. Muitos deles são capatazes e auferem o salário mínimo básico de 4 xelins.

Considere-se, de início, o caso de um indígena que trabalha pela primeira vez nas minas:

	Libras
Durante os primeiros 90 turnos de 8 horas recebe 3 xelins por turno, ou seja 4 libras e 10 xelins em 30 turnos. Total do período	13.10.00
Durante os segundos 90 turnos recebe 3 xelins e 1 dinheiro por turno de 8 horas, ou seja 4 libras, 12 xelins e 6 dinheiros em 30 turnos. Total do período	13.17.06
Durante os 180 turnos seguintes recebe 3 xelins e 2 dinheiros por turno de 8 horas, ou seja 4 libras e 15 xelins em 30 turnos. Total do período	28.10.00
Durante os últimos 109 turnos recebe 3 xelins e 4 dinheiros por turno de 8 horas, ou seja 5 libras em cada 30 turnos. Total do período	18.03.04
Adicionalmente, depois de 270 turnos recebe um bônus de 2 dinheiros por turno. Total do período	1.13.02
<i>Total geral</i>	<u>75.14.00</u>

Correspondendo este total a 6040\$90, nota-se que no seu primeiro contrato o trabalhador recebe, em média, 335\$60 mensais.

Caso volte às minas pela segunda vez, o trabalhador principia com o salário que tinha ao acabar o primeiro contrato:

	Libras
Durante os primeiros 270 turnos recebe 3 xelins e 6 dinheiros por turno. Total do período	47.05.00
A seguir a 270 turnos recebe um bónus de 2 dinheiros, passando o salário a ser de 3 xelins e 8 dinheiros por turno de 8 horas.	
Total do período	36.09.08
<i>Total geral</i>	<u>83.14.08</u>

Correspondendo este total a 6681\$90, nota-se que no seu segundo contrato o trabalhador recebe, em média, 371\$20 mensais.

Se o mesmo trabalhador voltar às minas pela terceira vez, principiará com o salário de 3 xelins e 8 dinheiros. Aplicados os cálculos e os bónus atrás indicados, obter-se-ão para os dezoito meses do contrato 87 libras, 12 xelins e 10 dinheiros, ou seja 6993\$30. O salário mensal, médio, será de 388\$50.

Contudo, um cálculo que leve em linha de conta o período que, em média, os Moçambicanos permanecem ao serviço das minas por cada migração, bem como as importâncias que lhes são pagas a título de pagamento diferido, permite concluir que o salário médio monta a 543\$00, sendo, por conseguinte, algo superior ao máximo acima obtido.

Os cálculos acima efectuados dizem unicamente respeito ao quantitativo médio pago, em dinheiro, aos trabalhadores não especializados ao serviço das minas filiadas, nele não se incluindo, por consequência, a parte da remuneração correspondente ao fornecimento de alimentação, de alojamento, de água e luz, de assistência médica e farmacêutica, de transportes, etc.

No Sul de Moçambique os trabalhadores que mais correctamente se podem equiparar àqueles são os não especializados ao serviço de actividades industriais. O salário mínimo, *em dinheiro*, fixado para estes é de 245\$00 mensais ou de 9\$80 diários ⁽¹⁾.

O seguinte cálculo, elaborado pelo Instituto do Trabalho, fornece-nos o total dos encargos mensais que para as entidades

⁽¹⁾ Despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 10 de Dezembro de 1960.

patronais representa a manutenção ao seu serviço de cada trabalhador não especializado:

Distritos	Salário mensal		Alimentação	Alojamento	Vestuário	Assistência médica	Total	
	Indústria	Agricultura					Indústria	Agricultura
Lourenço								
Marques..	245\$00	205\$00	180\$00	90\$00	20\$00	10\$00	545\$00	505\$00
Gaza	245\$00	205\$00	195\$00	45\$00	20\$00	10\$00	515\$00	475\$00
Inhambane	245\$00	205\$00	180\$00	30\$00	20\$00	10\$00	485\$00	445\$00

Verifica-se, por conseguinte, que só a remuneração mensal, *em dinheiro*, paga, em média, pelas minas filiadas, com exclusão dos restantes benefícios, é sensivelmente idêntica à remuneração *total*, em espécie e em natura, auferida no Sul de Moçambique pelos trabalhadores industriais não especializados.

Também nas actividades agro-pecuárias se verifica, igualmente, que os trabalhadores migratórios classificados como clandestinos conseguem, não raro, salários superiores aos que poderiam auferir empregando-se em idênticas actividades sitas em Moçambique. As plantações de açúcar no Natal chegam a pagar, em dinheiro, 2 libras por semana, além da alimentação, do alojamento, etc.

Em Lourenço Marques as remunerações, a diversidade das profissões e as condições de trabalho equiparam-se às oferecidas pelas actividades do país vizinho, chegando aí a pagar-se o salário diário de 40\$00. Daí ter-se transformado num centro de trabalho de bastante importância, capaz de rivalizar com os da África do Sul, mas que de modo nenhum tem capacidade para absorver os 200 000 varões oriundos das zonas rurais de Moçambique que no mesmo país se encontram.

Como têm invariavelmente acentuado os relatórios anuais elaborados pela Curadoria, é nestes salários mais elevados que deve procurar-se uma das principais razões da atracção exercida pelo país vizinho sobre os varões, não só de Moçambique como da restante África austral.

Segundo o *Anuário* de 1958 da Organização Internacional do Trabalho, os salários pagos, em média, por hora, no país vizinho,

a trabalhadores não especializados, eram superiores aos pagos na restante África ao sul do Sara:

	Dinheiros
União da África do Sul	15
Congo Belga	10
Ghana	8 $\frac{1}{4}$
Nigéria	8
Rodésia do Sul	6
Rodésia do Norte	5 $\frac{1}{2}$

3 — OS ACORDOS INTERNACIONAIS

A república boer do Transval, formada em meados do século XIX, cedo considerou como indispensável à sua independência económica uma saída livre para o mar. Dadas as relações pouco amistosas que mantinha com as colónias britânicas do Cabo e de Durban, veio a sua atenção a concentrar-se no porto de Lourenço Marques. A ânsia de conseguir uma saída para o mundo exterior chegou a levar o presidente Pretorius a declarar a anexação de Lourenço Marques ao Transval, em 1869. Mas perante a decidida oposição do Governo Português, anulou esta decisão e firmou, em meados do mesmo ano, um Tratado de Paz, Amizade, Comércio e Limites. Em 1875, após a sentença de Mac Mahon, foram estas relações reafirmadas por novo Tratado de Amizade e Comércio. Em 1884, o presidente Kruger celebrou em Lisboa uma convenção suplementar a este tratado, em que se previu a construção de uma linha férrea ligando Lourenço Marques a Pretória, destinada unicamente a drenar o tráfego do Transval para o nosso porto. Após vicissitudes de vária ordem que em muito retardaram a construção desse caminho de ferro, mas que não há interesse em aqui historiar, foi a exploração enfim iniciada em 1894, isto é, quando os Angones ainda dominavam grande parte do Sul de Moçambique. Logo no ano seguinte iniciaram os Ingleses as suas tentativas para extorquir o tráfego a Lourenço Marques, ao que o presidente Kruger decididamente se opôs, chegando ao ponto de proibir a entrada no território do Transval aos comboios provenientes do Cabo.

Entretanto, davam-se no Sul de Moçambique grandes alterações políticas. Após uma campanha vitoriosa, Mouzinho de Albuquerque destruiu o império angone e aprisionou o seu último monarca. Veio encontrar de tal maneira radicado o hábito de

os indígenas procurarem trabalho assalariado nos países vizinhos que uma das suas primeiras medidas foi regularizar esse movimento espontâneo, num acto que, embora unilateral, foi bem aceite do lado transvaliano. É dele este considerando (1, p. 108):

«Em resumo, o regulamento não teve por fim favorecer a emigração mas apenas regularizá-la, visto que não era possível nem conveniente proibi-la.»

Contudo, dois anos decorridos sobreveio a guerra anglo-boer. A vitória das armas britânicas modificou, por completo, a conjuntura. Tornou-se nulo o valor do porto de Lourenço Marques como garantia da independência económica do Transval em relação às rivais colónias britânicas do litoral. Compreendendo o interesse das autoridades anglo-saxónicas em desviar o tráfego do Transval para os portos de Durban e do Cabo e no intuito de assegurar, por meio de um movimento de mercadorias não só suficiente como garantido, o lucro dos capitais que investira, o Governo de Moçambique, aproveitando a suspensão da laboração mineira causada pelas hostilidades, decidiu proibir, em 1901, a emigração dos seus indígenas. A braços com uma gravíssima crise económica, o Transval necessitava, desesperadamente, de reabrir as minas — e a única mão-de-obra já adestrada que permitia uma exploração imediata e intensiva era a de Moçambique (1). As autoridades britânicas outra solução não tiveram senão negociar e concluir com o Governo de Moçambique um *modus vivendi*, segundo o qual o recrutamento de indígenas ficou condicionado à restauração do *statu quo ante* em matéria de tarifas. O Regulamento de 1897 tornou a ser considerado em vigor, com certas modificações e aditamentos (2). O exercício da profissão de engajador passou a depender de uma autorização prévia e expressa do Governo de Moçambique, concedida após a assinatura de um termo em que os interessados se obrigavam a sujeitar-se às leis portuguesas, a abster-se de intervir em assuntos de política indígena, a combater a emigração clandestina, a identificar correctamente os trabalhadores recrutados, etc. Criou-se

(1) Esta afirmação é do próprio Lorde Selborne, Alto-Comissário Britânico na África do Sul e Governador do Transval (2, p. 369).

(2) Portaria n.º 11, de 10 de Janeiro de 1902, sancionada pelo artigo 14.º do Decreto de 21 de Novembro de 1903.

outrossim o lugar de intendente de emigração indígena e definiram-se as suas funções.

Posteriormente, com a melhoria da sua situação económica, o Transval desinteressou-se da aplicação do *modus vivendi*. Por outro lado, não cessavam as críticas britânicas às regalias concedidas, por esse instrumento diplomático, ao porto de Lourenço Marques. Freire de Andrade (3, II, pp. 232-233) alude, em pormenor, às rivalidades entre o nosso porto e os das colónias britânicas, e resume deste modo a posição portuguesa:

«Hoje não podemos recuar; temos que manter o que está, o que já não custa pouco, e melhorá-lo, acompanhando nesse melhoramento os portos rivais, sob pena de perdermos o que despendermos. Como o negociante que fia ao seu freguês, e que, quando este lhe não paga, continua a fiar para não perder a dívida antiga, temos que continuar a sacrificar a Província para não perder o pouco que nos dão os sacrifícios já feitos.»

Entretanto, a Grã-Bretanha, em 1906, dotou o Transval de um governo responsável e resolveu nele delegar a resolução do assunto. A conclusão do novo acordo foi facilitada pelo facto de estar em projecto a união das antigas colónias britânicas com as repúblicas boers e de o Transval pretender, previamente, acautelar os seus interesses. Após pacíficas negociações — e posta de parte a ideia inicial de se colocar o caminho de ferro e o porto de Lourenço Marques sob a gerência de uma comissão mista — foi, em 1 de Abril de 1909, celebrada uma Convenção, válida por dez anos, automaticamente prorrogáveis enquanto não houvesse notificação de denúncia com um ano de antecedência. Na sua primeira parte, regulou o recrutamento, fixou as taxas a pagar, providenciou quanto à cobrança, nas minas, do imposto indígena, precisou as funções do curador, cuidou da repressão da emigração clandestina, estabeleceu a duração normal dos contratos em um ano, mas prorrogáveis até dois anos. Por fidelidade às obrigações assumidas ou por quaisquer outros motivos, o Governo de Moçambique procurou melhorar as condições do porto e da linha férrea para o Transval: construiu uma nova linha até à fronteira com a Suazilândia (que não teve prosseguimento do outro lado), ergueu o cais acostável, em

cimento armado, adquiriu uma instalação para carregamento de carvão, etc.

Em 1910, as modificações políticas derivadas da formação da União da África do Sul repercutiram-se no campo económico, dando origem a uma situação sobremodo diversa. Aos interesses particulares do Transval sobrepunham-se agora os interesses da União e dos seus portos. Enfim, após longas e difíceis negociações que não cabe aqui historiar, a África do Sul comunicou, em 23 de Março de 1922, a denúncia da Convenção. O que se passou entre essa data e 1928 é de tal modo complexo que, sem risco de deturpação, se torna difícil dar dos acontecimentos um sumário exacto. Basta, no entanto, que se diga que o Governo da União, acusando os Portugueses de instabilidade e descalabro governativo, impotência financeira e péssima gerência, procurou obter o domínio, ou pelo menos o condomínio, do caminho de ferro e do porto de Lourenço Marques. A desordem política que reinava em Portugal prejudicava sobremaneira o andamento das negociações. Com receio de que desaparecessem os rendimentos provenientes da emigração legalizada e reconhecendo-se que mais valia exercer sobre os indígenas alguma fiscalização, com consequente benefício económico, do que colocar o movimento migratório à margem do *contrôle* das autoridades, houve que recorrer-se ao expediente de se considerar em vigor apenas a primeira parte da Convenção denunciada, até que outra fosse concluída. Entretanto, o número de indígenas de Moçambique na União aumentava desregradamente. As actividades locais, lutando com aguda falta de mão-de-obra, ergueram um clamor de protestos. Em Maio de 1927, o Governo Central, ponderando o beco sem saída a que as negociações tinham chegado, publicou o Decreto n.º 13 651, que pôs consideráveis restrições ao recrutamento para as minas do Rand. Enfim, a Inglaterra, ciosa dos seus interesses financeiros, interveio discretamente como mediadora entre os dois Governos. Em 11 de Setembro de 1928 assinou-se, finalmente, nova Convenção.

Esta não só limitou a área de recrutamento em Moçambique (Sul do paralelo 22) como a área de trabalho (provincia do Transval), como dentro desta as actividades onde os indígenas recrutados se deveriam empregar (minas de ouro e carvão filiadas na Câmara das Minas). Como, nos termos da sua lei de 1926, a União considerava ilegais os imigrantes não recrutados por

*É o modus-vivendi
de 31/3/1923?*

intermédio da W. N. L. A., foi difícil convencê-la a aceitar a base VIII, que autoriza o Governo de Moçambique a conceder 1000 passaportes por ano a indígenas que pretendam escolher livremente a mina e a espécie de serviço.

Além de regular o recrutamento, as inspecções médicas, as compensações e indemnizações por acidentes de trabalho e por doenças profissionais, a identificação dos trabalhadores e a repressão pela União da imigração clandestina, limitou também a um ano o prazo de duração dos contratos (prorrogável por apenas mais seis meses), proibiu o contrato dos indígenas que não provassem ter permanecido, pelo menos, seis meses em Moçambique e estabeleceu, enfim, o regime de pagamento diferido, pelo qual as autoridades portuguesas desde 1906 se batiam. Outra importante disposição previu a redução gradual até 80 000, em 1933, do número de trabalhadores moçambicanos empregados nas minas filiadas. Deu-se, deste modo, satisfação às reclamações das actividades agrícolas do Sul do Save, num período de euforia estimulado pelas elevadas cotações que certas matérias-primas, como o algodão, atingiam nos mercados mundiais.

Com o decorrer do tempo, a Convenção de 1928 teve de ser submetida a numerosos ajustamentos. Logo de início surgiram dificuldades na sua interpretação, nomeadamente no que respeitava à repatriação de clandestinos, à entrega de compensações e à contagem do período do contrato. Em 1930 conseguiu-se aplanar várias destas divergências, nomeadamente as relativas ao emprego e repatriação de clandestinos fora do serviço das minas, à repatriação dos indígenas com contratos feitos nos termos da Convenção de 1909, ao montante das compensações quando se não encontrassem herdeiros, à repatriação de mulheres e ao cálculo do máximo período do contrato (18 meses do calendário e não 469 *shifts* — dias úteis de serviço), como pretendiam as minas.

Nos anos que se seguiram surgiu, no entanto, uma situação grave e sem precedentes: a crise económica mundial. Com o encerramento, redução ou estagnação da maioria das actividades económicas, diminuiu consideravelmente a procura de mão-de-obra em Moçambique. Por seu lado, a União, com o desemprego derivado da crise mundial, agravado por sucessivos anos agrícolas ruinosos, recorreu à substituição, na indústria mineira, dos indígenas estrangeiros pelos seus nacionais. O número de indi-

genas de Moçambique diminuiu progressivamente, à medida que sofria aumento o dos indígenas sul-africanos nas minas de ouro do Rand:

	De Moçambique	Da União
Em Outubro de 1928	113 121	101 542
Em Maio de 1934	57 392	192 920

Os prejuízos resultantes desta redução foram importantes, quer para a Fazenda Nacional, que, numa época de crise económica, se viu privada de importantes receitas, quer para as actividades comerciais do Sul do Save, quer para os próprios indígenas, que se viram impossibilitados de conseguir trabalho remunerado, visto Moçambique não estar em condições de empregar tantos braços disponíveis. Um profundo conhecedor dos problemas nativos clamava, alarmado:

«O que devemos fazer para dar ocupação ao grande número de indígenas que estão retidos nos distritos de Lourenço Marques e Inhambane, sem esperança de jamais emigrarem para as minas do Rand, e cujo número já deve ser superior a 50 000?

O que poderá acontecer de grave e de excepcional quando a emigração cessar de vez, e que nos dois distritos estejam concentrados, sem ocupação lucrativa, mais de 100 000 indígenas válidos?»

Não é, portanto, de admirar que durante as negociações para a revisão da Convenção, iniciadas em 1934 a pedido do Governo da União, fosse em especial recomendada à delegação portuguesa a necessidade de conseguir que a indústria mineira se compromettesse a empregar um número mínimo de indígenas de Moçambique, de modo a ficarem, no futuro, acauteladas situações semelhantes. A revisão, além de outras alterações, fixou, na verdade, esse limite mínimo em 65 000.

Enfim, em 1936, debelada a crise, a indústria mineira e a União entraram em novo período de expansão económica. O Governo Português, a pedido da União, acedeu em que

fosse aumentado até ao máximo de 90 000 o número de indígenas de Moçambique ao serviço das minas de ouro e de carvão filiadas na Câmara das Minas. Ficou no entanto ressalvado que este aumento não se revestia de carácter permanente, que a concessão não deveria ser invocável como precedente obrigatório e que poderia ser retirada sempre que as circunstâncias o exigissem, sem que isso pudesse ser interpretado como acto de menos boa vontade.

Pelo acordo por troca de notas de 2 de Maio de 1940, foi pelo Governo Português permitido que o número máximo de indígenas provenientes do Sul do paralelo 22 a empregar pelas minas de ouro e carvão do Transval filiadas na Câmara das Minas fosse elevado para 100 000, continuando a manter-se o mínimo de 65 000. No caso de as minas pretenderem dispensar os seus trabalhadores moçambicanos, essa redução far-se-ia a um ritmo anual não superior a 12 000. O Governo da União tornou a afirmar a sua obrigação de empregar todos os esforços no sentido de reprimir a imigração clandestina.

Mais recentemente, reconheceu-se a necessidade de entrar em entendimento com a W. N. L. A., a fim de regularizar a situação dos clandestinos trabalhando não só nas minas filiadas existentes no Transval, como também nas novas minas do Estado Livre de Orange. Na verdade, à margem dos já habituais trabalhadores clandestinos empregados ao serviço das minas não filiadas e em outras actividades, dentro e fora do Transval, começou a verificar-se o recrutamento, pelas agências da W. N. L. A. na União e protectorados britânicos, de indígenas de Moçambique provenientes do Norte do paralelo 22, com destino não só às minas filiadas do Transval, mas também às novas minas de Orange, e em relação a estas com a agravante de a eles se juntarem muitos outros oriundos do Sul desse paralelo, conscientes de que a acção das autoridades da Curadoria se limitava ao Transval.

Esse entendimento estabeleceu, nas suas linhas gerais, que:

1. Todos os indígenas de Moçambique oriundos do Sul do paralelo 22, recrutados pela W. N. L. A., dentro e fora de Moçambique, para as minas do Transval suas filiadas, e ainda os que são autorizados a dirigir-se, directamente, às minas da sua preferência, também do Transval, contam para efeitos do cál-

culo do máximo de 100 000 estabelecido pelo acordo de 1940. São-lhes distribuídos os passaportes:

RG — Aos saídos por Ressano Garcia.

JH — a) Aos saídos por outros locais convencionados da fronteira;

b) Aos recrutados pela W. N. L. A. nas suas agências espalhadas pela África do Sul e protectorados.

I — Aos que seguem, por intermédio da Direcção dos Serviços dos Negócios Indígenas (presentemente do Instituto do Trabalho), para as minas filiadas da sua preferência. O seu número é limitado a 1000 por ano.

2. Os indígenas oriundos do Norte do paralelo 22 que se ofereçam às minas do Transval, ou que para elas sejam dirigidos pela W. N. L. A. depois de engajados pelas suas agências existentes na África do Sul e protectorados, serão munidos de passaportes WR pela Curadoria e submetidos à Convenção, mas não serão contados para efeitos do cálculo do máximo de 100 000.

3. Os indígenas de Moçambique, seja qual for a sua proveniência, recrutados pela W. N. L. A. nas suas agências da África do Sul e protectorados, poderão ser dirigidos para as minas de Orange. Juntamente com os que acorram directamente a essas minas, não entram no cálculo do máximo dos 100 000, embora, quanto ao restante, fiquem submetidos à Convenção. Os do Sul do paralelo 22 são munidos pela Curadoria de passaportes WS, os do Norte com passaportes WN.

A par destes continuam a existir os passaportes BR, emitidos aos clandestinos que se encontrem em qualquer parte da África do Sul ao serviço de actividades que não sejam as minas filiadas na W. N. L. A.

4 — ATITUDE DA ADMINISTRAÇÃO EM MOÇAMBIQUE. COMPARAÇÕES COM OS PROTECTORADOS BRITÂNICOS

Não falta quem haja insinuado que as autoridades portuguesas têm tratado do problema da emigração de trabalhadores